bei nº 7252 de 14.12.92
D.O.M. nº 10018 de 24.12.92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

Sancionado

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 11/11/92

Roberta otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 10 / 11 / 92

PROJETO DE LEI Nº 242/92

ASSUNTO: Denomina Manoel Dias Macedo, um logradouro de Fortaleza

VEREADOR Joaquim Azevedo

LEI Nº 7252 DE 14/12/92

DIOM Nº 10018 DE 24/12/92

ARQUIVO 18.02.93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 072521992
Projeto: 02421992
Autor: JOAQUIM AZEVEDO
Assunto: PCA MANOEL DIAS MACEDO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7252 DE = 14 DE dezembro DE 1992

Ao Departamento Legislativo
18/12/92
Diretora Geral

Denomina MANOEL DIAS MACEDO, um logradouro Público de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada **Praça Manoel Dias Macedo**, um logradouro público de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 14 DE dezembro DE 1992.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
- Prefeito Municipal -

ESL/92

COMISSÃO DE Urbanismo
DESIGNO O VEREADOR Agostinho
Oliveira COMO RELATOR
Em 1 / 1
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 24 / 11 / 1992
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 242 /92

À COMISSÃO DE URBANISMO
Em 11 / 11 / 1992
PRESIDENTE

Denomina MANOEL DIAS MACEDO, um logradouro público de Fortaleza.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 18 / 11 / 1992
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado **Praça Manoel Dias Macedo,** um logradouro público de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de novembro de 1992.

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 24 / 11 / 1992
PRESIDENTE

VEREADOR - JOAQUIM AZEVEDO

J U S T I F I C A T I V A

Tenho a honra de submeter à análise e deliberação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que denomina **Praça Manoel Dias Macedo,** um logradouro público desta Capital.

A homenagem que se propõe prestar ao nominado, se deriva dos seus próprios méritos e da honradez de sua vida, cujos primórdios se desenvolveram a partir do seu nascimento, no dia 12 de maio de 1876, na cidade de São Raimundo Nonato, no Estado do Piauí e, onze anos depois, nos rincões imensos e distantes dos seringais bravios da Amazônia.

Sua posterior vinda ao Estado do Ceará, de início, à cidade de Camocim e, posteriormente, a esta Capital, ensejou que surgisse e se fixasse em Fortaleza a sua numerosa família, composta de dez filhos, nascidos após a morte do primeiro.

Falecido em abril de 1945, seus descendentes, tendo à frente o Sr. José Dias Macedo, formaram e desenvolveram o Grupo Empresarial que constitui uma das maiores pilastras da economia cearense, com vários e decisivos segmentos produtivos, desenvolvidos em importantes setores da economia nacional.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Há, por conseguinte, motivos que não só justificam, como, mais do que isso, determinam a homenagem que o Município quer prestar à memória de **MANOEL DIAS MACEDO,** exemplo permanente de dignidade, a ser sempre lembrado às gerações que sucederam.

Estou certo, por conseguinte, que a proposição há de merecer o melhor acolhimento junto a esta Casa Legislativa, com a possível intervenção de vários de seus ilustres Pares, trazendo ao Plenário outros e merecidos encômios à memória do homenageado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 **de** novembro **de 1992.**

Joaquim Azevedo

VEREADOR – JOAQUIM AZEVEDO

ESL/92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE URBANISMO

PARECER Nº 40 **/92**
AO PROJETO DE LEI Nº 242/92

Diretoria de Impressão e Intertício
Em 18/11/1992
PRESIDENTE

O Vereador Joaquim Azevedo, submeteu a consideração do Plenário desta Casa, o apenso Projeto de Lei que **"Denomina Manoel Dias Macedo, um logradouro público de Fortaleza".**

A justificativa anexa ao Projeto de Lei contendo dados sobre o homenageado, nos dá a certeza de que a idéia é por demais justa pelos méritos pessoais da pessoa humana e pela folha de serviços prestados a comunidade.

Considerando a propositura justa, somos pela aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 **de** Novembro **de 1992.**

RELATOR

PRESIDENTE

ESL/92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 242/92.

APROVADO
Em 25/11/1992

Denomina MANOEL DIAS MACEDO, um logradouro Público de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada **Praça Manoel Dias Macedo,** um logradouro público de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 **de** Novembro **de 1992.**

PRESIDENTE

ESL/92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 1408 /92

Fortaleza, 26 de novembro de 1992.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que **"Denomina MANOEL DIAS MACEDO, um logradouro de Fortaleza."**

Cordialmente,

Vereador José Mª C. Bezerra

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta